

Ofício N° 85 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 294, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1884/2023, de autoria do Deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS), que "requer informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre os objetivos e prioridades que o Brasil pretende alcançar estando à frente da presidência do Bloco Mercado Comum do Sul (Mercosul) pelos próximos seis meses", presto os seguintes esclarecimentos.

2. A presidência "pro tempore" do Brasil no MERCOSUL (PPTB) tem como prioridades, no âmbito econômico comercial: i) concluir a VIII Rodada de Negociações de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços; ii) avançar nas negociações com vistas à adequação do setor automotivo à união aduaneira; iii) acordar os termos de referência para contratação de estudo sobre o setor açucareiro, com vistas a promover a sua inclusão na união aduaneira; iv) negociar norma MERCOSUL sobre conduta empresarial responsável; e v) negociar acordo de produtos orgânicos do MERCOSUL.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

2344624

Fls. 2 do Ofício N° 85 G/SF/AEPA/SALC/PARL

3. Durante a PPTB, a agenda extrarregional do MERCOSUL tem buscado refletir os desafios do atual contexto mundial, que sofreu significativas transformações nos últimos anos com a pandemia, as tensões geopolíticas e geoeconômicas, sem falar na intensificação da emergência climática. Entre outros, temos buscado que os acordos comerciais sejam benéficos para todos, além de preservar a capacidade do Estado de zelar pelos mais vulneráveis. Nesse sentido, a PPTB tem priorizado tratativas com aqueles parceiros cujas negociações se encontram em etapa avançada. Esses são os casos das negociações com a União Europeia, Singapura e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), parceiros com os quais o MERCOSUL tem intensificado os contatos durante a PPTB.
4. A PPTB também pretende avançar no fortalecimento do Fundo de Convergência Estrutural (FOCEM) e no seu relacionamento com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA). A prioridade do Brasil para a definição de projetos é a integração fronteiriça, com foco nos municípios de fronteira.
5. No âmbito do Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP), o Brasil tem como prioridade o fortalecimento da coordenação entre diferentes foros acompanhados pelo FCCP, bem como a articulação com os Estados Associados e a retomada da participação de organizações e movimentos sociais nas atividades do bloco. Nesse contexto, a PPTB também trabalhará em prol do fortalecimento das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

Fls. 3 do Ofício N° 85 G/SF/AFEPA/SALC/PARL

atividades dos foros especializados da agenda social e cidadã do MERCOSUL, do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH) e do Instituto Social do Mercosul (ISM).

6. A PPTB confere prioridade à Cúpula Social do MERCOSUL, seguindo a iniciativa da PPTA, que retomou sua organização, em junho de 2023. Para o Governo brasileiro, a efetiva participação de organizações e movimentos sociais fortalece o processo de integração e reflete o caráter regional de desafios comuns enfrentados por nossas populações, cuja superação também passa pela articulação e troca de experiências entre os atores sociais.

7. No que se refere à integração econômica regional, a PPTB objetiva aperfeiçoar os Acordos de Complementação Econômica (ACE) do MERCOSUL com o Chile, Colômbia, Peru, Equador e Bolívia, bem como expandir os acordos comerciais com a América Central, em especial com El Salvador e República Dominicana. No mesmo sentido, o Brasil buscará dar seguimento à ampliação temática dos acordos comerciais com os países vizinhos, incorporando, sempre que possível, temas não tarifários como serviços, investimentos, compras públicas, comércio eletrônico, indicações geográficas, micro, pequenas e médias empresas entre outros; relançar as negociações com o México para a ampliação do Acordo de Complementação Econômico nº 53 (ACE-53); iniciar ou aprofundar diálogos exploratórios com países da América Central e Caribe.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

8. Finalmente, a presidência brasileira buscará dar seguimento à internalização de instrumentos normativos do MERCOSUL identificados como prioritários. Podem-se mencionar, nesse sentido, o Acordo sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais e Consumo, o Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming, o Acordo para a Proteção Mútua de Identificações Geográficas, o Acordo de Reconhecimento de Certificados de Assinatura Digital, o Acordo sobre Facilitação de Comércio e o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculada.

9. O Itamaraty envidou esforços para acelerar a tramitação do Acordo de Facilitação de Comércio no Senado Federal, aprovado recentemente e convertido em Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. O Brasil trabalhará junto aos demais sócios do MERCOSUL para que também ratifiquem o referido instrumento. Com a entrada em vigor do Acordo, operadores comerciais se beneficiarão de maior transparência, eficiência, automatização e previsibilidade em suas transações com países vizinhos, além de contarem com a redução de custos, como a que advirá da eliminação da cobrança de "taxa consular" para validação da documentação de carga exportada pelo Brasil.

10. Continuará, igualmente, a realizar gestões em níveis e foros apropriados sempre que surgirem restrições a exportações brasileiras, como as que



Fls. 5 do Ofício N° 85 G/SF/AFEPA/SALC/PARL

são atualmente aplicadas pela Argentina (o Brasil é parte de consulta em curso no âmbito da Comissão de Comércio do MERCOSUL para questionar a legalidade do mecanismo aplicado no contexto da SIRA) e os recentes bloqueios à entrada de cimento no Paraguai.

11. A PPTB está definindo proposta de memorando de entendimento com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). A minuta foi circulada no Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP) e tem o intuito de proporcionar maior institucionalidade às iniciativas de cooperação entre ambos os agrupamentos. A esse respeito, ressalta-se a realização da terceira edição do seminário MERCOSUL-CPLP sobre direitos das pessoas com deficiência, a ser organizado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), em novembro próximo.

12. Além disso, a PPTB está promovendo, em parceria com a chancelaria chilena, realização de seminário sobre a política externa feminista, a ser realizado em novembro, em Santiago. O evento agregará Estados Partes e Associados do MERCOSUL para delinear os avanços da política externa regional em matéria de gênero.

13. Cumpre ressaltar, ainda, que o MERCOSUL conta com o Grupo de Cooperação Internacional (GCI), que coordena projetos com agências de cooperação de outros Estados e organismos internacionais. Para além da agenda regional, o GCI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

Fls. 6 do Ofício N° 85 G/SAC/AFEPA/SALC/PARL

coordena atividades e diálogos com interlocutores como a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), entre outros.

14. Na esfera comercial, foi firmado, em 30 de agosto deste ano, com o Chile, o 67º Protocolo Adicional ao ACE-35, por meio do qual os produtos brasileiros exportados àquele país, que incorporam em sua fabricação insumos importados temporariamente, ou sob regime de "drawback", poderão continuar a beneficiar-se da preferência tarifária prevista no Acordo até 1º de janeiro de 2031. Prevê-se, até o final do ano, a conclusão das negociações para a atualização do Regime de Origem do ACE-35, incorporando alguns dos avanços obtidos recentemente com a aprovação do novo Regime de Origem do MERCOSUL.

15. Com o Equador, prevê-se o início das negociações para a transposição do Acordo de Complementação Econômica nº 59 e, posteriormente, sua ampliação temática, com a incorporação de novos temas como serviços, compras públicas, investimentos, comércio eletrônico, Micro, pequenas e médias empresas entre outros.

16. Com a Colômbia, deverão ser realizadas reuniões da Comissão de Monitoramento do Comércio Bilateral e da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica nº 72 (ACE-72), ocasiões em que poderão ser discutidos temas como melhor acesso de produtos do setor automotivo, cooperação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

Fls. 7 do Ofício N° 85 G/SF/AFEPA/SALC/PARL

em matéria sanitária e fitossanitária e a conclusão das negociações do regime de solução de controvérsias do ACE-72.

17. Com a República Dominicana e El Salvador a PPTB dará seguimento aos diálogos exploratórios com vistas a dar início a eventuais negociações de acordos comerciais.

18. Em relação à entrada da Venezuela no MERCOSUL, cabe ressaltar que a adesão se deu pela Decisão CMC N° 27/12, que concedeu a esse país a condição de Estado Parte, em 12 de agosto de 2012. O país encontra-se, atualmente, suspenso de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do MERCOSUL, por conta da "Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do MERCOSUL" em aplicação do "Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL", adotada pela República Argentina, pela República Federativa do Brasil, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, no dia 5 de agosto de 2017. Eventual retorno da Venezuela ao MERCOSUL dependeria de consenso entre os Estados Partes do bloco.

19. Contando com uma economia historicamente dependente das exportações de petróleo, a Venezuela carece de uma indústria de bens de capital e de transformação robusta e diversificada e de uma atividade agropecuária capaz de prover as necessidades de seu mercado interno. Nesse sentido, o país precisa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

2344624

Fls. 8 do Ofício N° 85 G/SF/AFEPA/SALC/PARL

importar boa parte do que consome, estando o vizinho Brasil em posição privilegiada para atender a montante considerável desta demanda.

20. Com quase 30 milhões de habitantes, a Venezuela pode voltar a representar importante vetor para as exportações brasileiras, especialmente considerando a necessidade venezuelana de importar alimentos e bens de consumo duráveis. Cabe recordar que, em seu auge, em 2013, o comércio bilateral alcançou, mais de USD 6 bilhões, com as vendas brasileiras atingindo USD 4,8 bilhões, valor, naquela ocasião, superior a nossas vendas, somadas, à Colômbia e ao Uruguai.

21. Como é sabido, ademais, a desgravação tarifária nem sempre é suficiente para garantir o acesso dos produtos brasileiros. Muitas das vezes, temas sanitários e fitossanitários, bem como barreiras técnicas, podem obstaculizar o livre trânsito de bens entre distintos mercados. Nesse sentido, uma vez plenamente reintegrada ao MERCOSUL, a Venezuela poderá voltar a participar de seus diferentes foros e a aderir a instrumentos já vigentes que estabelecem maior transparência e promovem a facilitação do comércio entre os sócios.

22. É importante recordar que a Venezuela se tornou Estado Parte do MERCOSUL, a partir de 12 de agosto de 2012, por meio da Decisão do Conselho do Mercado Comum N° 27/12. Posteriormente, a Venezuela foi suspensa do MERCOSUL, com base em duas vertentes jurídicas: i) o descumprimento de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

2344624

Fls. 9 do Ofício N° 85 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

obrigações previstas em seu Protocolo de Adesão ao MERCOSUL (descumprimento do calendário de internalização de normas) e (ii) a ruptura da ordem democrática no país, em aplicação da cláusula democrática do MERCOSUL - o Protocolo de Ushuaia.

23. Em setembro de 2016, tendo vencido o prazo previamente estabelecido para que a Venezuela tivesse completado a internalização normativa do MERCOSUL, os Estados Partes do bloco emitiram Declaração Conjunta em que se definiu que a persistência do descumprimento "(...) implicará a cessão do exercício dos direitos inerentes à condição de Estado Parte do MERCOSUL, até que os Estados Partes signatários do Tratado de Assunção convenham com a República Bolivariana da Venezuela as condições para reestabelecer o exercício de seus direitos como Estado Parte". Não tendo havido avanços, os países fundadores do MERCOSUL, encaminharam à chanceler venezuelana, em 2 de dezembro de 2016, nota em que comunicavam a cessação dos direitos da Venezuela como Estado Parte do MERCOSUL.

24. Em abril de 2017, com base em avaliação de que houvera ruptura da ordem democrática na Venezuela, os Estados Partes do MERCOSUL emitiram nova declaração, na qual instavam o governo venezuelano a adotar medidas concretas para assegurar a separação dos poderes e respeitar o cronograma eleitoral. Em 5 de agosto de 2017, os chanceleres dos demais Estados Partes do MERCOSUL emitiram mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

Fls. 10 do Ofício N° 85 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

uma declaração, por meio da qual decidiram suspender a Venezuela, em aplicação da cláusula democrática do MERCOSUL - o art. 5º do Protocolo de Ushuaia, de 1998.

25. Ressalta-se que as medidas de suspensão à participação do governo venezuelano nas instâncias do MERCOSUL seguem vigentes. Dessa forma, não há qualquer previsão para participação de autoridades do governo venezuelano em reuniões do MERCOSUL. Cabe notar, ademais, que eventual retorno da Venezuela a quaisquer atividades do bloco dependeria de consenso entre os Estados Partes do MERCOSUL.

26. Tendo presente a vertente jurídica baseada no descumprimento do Protocolo de Ushuaia, a reversão das medidas de suspensão dependeria de reconhecimento conjunto, pelos Estados Partes do MERCOSUL, em torno da ordem democrática na Venezuela. Nesse contexto, espera-se que o processo eleitoral previsto para 2024 possa proporcionar evoluções na política interna venezuelana, as quais, eventualmente, poderão vir a subsidiar avaliação interna por parte dos Estados Partes do MERCOSUL acerca da conveniência de retomar contatos do bloco com o governo venezuelano.

27. Tendo em vista a vigência das medidas de suspensão da Venezuela no MERCOSUL, não estão sendo consideradas quaisquer iniciativas de cooperação, no âmbito do bloco, com o governo venezuelano. Somente por meio de eventual acordo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

2344624

Fls. 11 do Ofício N° 85 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

entre os Estados Partes do MERCOSUL seria possível a retirada das medidas de suspensão à Venezuela e, em decorrência, a sua participação em iniciativas temáticas e de cooperação em andamento ou em consideração no âmbito dos foros especializados do MERCOSUL. Na área comercial, talvez a maior possibilidade de cooperação seja na aquisição de fertilizantes, o que permitirá ao Brasil a diversificação das fontes fornecedoras com evidentes vantagens logísticas.

Atenciosamente,

  
Maria Laura da Rocha  
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores



OFI.2152/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344624>

2344624